

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
(Prestação de Serviços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura contratação, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, visando atender à demanda específica da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as condições da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Un.	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de 03 Cirurgiões-Dentistas – 20 horas semanais	Mês	12 meses	R\$ 9.273,12	R\$ 27.819,36	R\$ 333.832,32
2	Contratação de 03 Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) – 40 horas semanais	Mês	12 meses	R\$4.800,39	R\$ 14.401,17	R\$ 172.814,04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda de necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializado no relatório do ETP, a contratação visa atender

A Secretaria Municipal de Saúde realizou análise da contratação anterior e do cenário atual da assistência odontológica municipal, verificando a necessidade de adequação dos quantitativos contratados em razão da reorganização da rede de atendimento, da implantação da Unidade Odontológica Móvel (UOM), da ampliação dos atendimentos em horário estendido e da necessidade de redução da demanda reprimida existente. Embora a contratação anterior contemplasse quantitativo diverso de profissionais, o levantamento técnico atualizado demonstrou que a contratação de 03 (três) Cirurgiões-Dentistas com carga horária de 20 horas semanais e 03 (três) Auxiliares em Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais atende adequadamente à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme as conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, a solução pretendida compreende o conjunto de requisitos e especificações necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observando-se o ciclo de vida do objeto, quando aplicável, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

A) Após a definição da solução escolhida, segue o detalhamento técnico do objeto, contemplando os elementos necessários ao atendimento da necessidade identificada pela Administração, bem como as providências que deverão ser adotadas para sua integral aplicação, inclusive quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando houver:

B) A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços odontológicos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização de 03 (três) Cirurgiões-Dentistas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada e 03 (três) Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, visando fortalecer, ampliar e qualificar a assistência odontológica ofertada pela Rede Municipal de Saúde de Selvíria/MS.

C) Os profissionais atuarão na operacionalização da Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos atendimentos odontológicos em horário estendido da Unidade Guadalupe e da ESF III, bem como nas demais ações assistenciais, preventivas e

educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento da gestão municipal.

D) Os Cirurgiões-Dentistas deverão possuir formação superior em Odontologia, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e habilitação legal para o exercício profissional. Os Auxiliares em Saúde Bucal deverão possuir formação compatível com a função e registro profissional quando exigido pela legislação aplicável.

E) A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, substituição em casos de ausência, afastamento, férias, licenças ou desligamentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

F) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal, das normas do Conselho Federal de Odontologia, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis aos serviços de saúde.

G) No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, disponibilização, gestão e substituição dos profissionais, execução dos atendimentos odontológicos, participação em ações preventivas e educativas, utilização racional dos insumos disponibilizados pela Administração e observância das normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e proteção ao meio ambiente.

H) A solução proposta também contempla a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento regular dos serviços odontológicos, a ampliação da cobertura assistencial, a redução da demanda reprimida e a plena utilização da Unidade Odontológica Móvel recebida pelo Município por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2025.

I) Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplicam exigências relacionadas à instalação de equipamentos, assistência técnica, manutenção corretiva ou preventiva de bens permanentes, cabendo à contratada garantir a adequada execução dos serviços e a substituição dos profissionais sempre que necessário para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.1.2. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, promovendo a utilização racional de materiais de consumo e evitando desperdícios durante a execução contratual.

4.1.3. Realizar o correto acondicionamento, segregação e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quando houver participação em procedimentos que gerem resíduos de serviços de saúde.

4.1.4. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, registros administrativos e encaminhamento de documentos, sempre que possível, visando à redução do consumo de papel.

4.1.5. Orientar seus profissionais quanto à adoção de práticas de consumo consciente de água, energia elétrica e materiais utilizados nas atividades desenvolvidas junto às Unidades de Saúde Municipais.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

A subcontratação não será admitida em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem a prestação de serviços odontológicos por Cirurgiões-Dentistas e o apoio operacional por Auxiliares em Saúde Bucal, atividades diretamente relacionadas à execução do objeto principal e ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

A execução direta pela empresa contratada é necessária para assegurar a adequada gestão dos recursos humanos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como garantir a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

4.3. Da exigência de garantia da contratação¹:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, LC 123/06)

¹ Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. **Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.**

4.4.1. Na presente licitação não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Prioridade de contratação (art. 48, § 3º, LC 123/06)

4.5.1. O objeto da contratação terá margem de prioridade de contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as definições previstas no Decreto Municipal nº 030/2021:

a) considera-se âmbito local, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Selvíria/MS”;*

b) considera-se âmbito regional, nos termos do inciso II, do art. 1º do decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem parte do CIDECOL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Costa Leste (Água Clara, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas)”;* e

b.1) municípios sediados no Estado de São Paulo que estejam a uma distância, por via terrestre, de até 60 km da sede administrativa do Município de Selvíria/MS.

4.6. Demais requisitos,

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir integralmente as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos;
- d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo substituições quando necessário para evitar interrupções no atendimento à população.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para o início da prestação dos serviços.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as exigências de qualificação técnica e profissional previstas no Termo de Referência.

5.2. Local (is) de execução e horário(s) de atendimento

5.2.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS, conforme cronograma e escala definidos pela gestão municipal, compreendendo, entre outros:

- Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- Unidade Guadalupe;
- ESF III;
- Demais unidades ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da população urbana e rural.

5.2.2. Os horários de atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do serviço e a carga horária contratada dos profissionais.

5.3. Forma de recebimento

5.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para gestão e fiscalização contratual.

5.3.2. O recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante conferência da execução dos serviços, frequência dos profissionais e cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e emissão de atesto pela autoridade competente.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Prazo para substituição/correção

5.5.1. A contratada deverá promover a substituição do profissional ou a correção de eventual falha identificada pela fiscalização no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)**

horas, contado da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.2. Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento dos profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para gestão e fiscalização contratual.

7.1.1. O fiscal designado para a fiscalização deverá atestar no verso das Notas fiscais, juntamente com outro servidor, que o serviço foi entregue em consonância com as condições estabelecidas no edital, na proposta e termo contratual.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato/ata de registro de preços e do contratante;

- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. Em caso de irregularidade da Contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Do Pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não

apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.14. Será efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos para execução do objeto, bem como a não substituição dos serviços executados em desconformidade ou que apresentem qualidade inferior às especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.15. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na identificação e tentativa de solução da irregularidade, reportando os fatos ao gestor do contrato ou, na sua ausência, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis sempre que a situação ultrapassar os limites de sua competência.

8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistemas informatizados e aplicativos de mensagens para esse fim.

8.4.1. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, SMS e similares) deverão ser devidamente materializadas e juntadas aos autos do processo de fiscalização contratual.

8.4.1.1. Para fins de registro e rastreabilidade dos atos praticados, as comunicações referidas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, mediante impressão, captura de tela (print), relatório extraído do sistema ou outro meio idôneo de comprovação.

8.4.1.2. Os registros das comunicações poderão ser utilizados para subsidiar a emissão de notificações extrajudiciais, a instrução de processos administrativos de responsabilização (PAR), bem como a aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

8.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, com **antecedência mínima de 40 (quarenta) dias** do término da vigência do instrumento, visando subsidiar a análise quanto à eventual prorrogação contratual ou à instauração de novo procedimento de contratação.

8.6. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a Contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.7.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.7.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.7.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.7.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.7.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

8.7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.7.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

8.7.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.7.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

8.7.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.7.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.7.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.7.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

8.7.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.7.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.7.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.7.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.7.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.7.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.7.1.1.1 acima deverão ser apresentados.

8.9. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 8.7.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.13. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.18. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.20. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.22. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

8.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, quando houver.

8.28. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

8.29. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

8.30. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

8.31. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

8.32. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

8.33. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Os serviços oriundos deste objeto serão prestados de forma continuada por se tratar de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, **foram identificadas** exigências específicas de habilitação, além dos documentos gerais de habilitação previstos no Edital, a saber:

I - Regularidade Técnica:

9.3.2. A licitante deverá na forma da lei, indicar os profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) para o **Cirurgião-Dentista**, diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) para o **Auxiliar em Saúde Bucal**, certificado de conclusão de Curso de Formação em Auxiliar em Saúde Bucal ou qualificação profissional equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

9.3.3. A comprovação da inscrição ativa dos profissionais no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul (CRO/MS) ou, quando se tratar de profissional registrado em outro Estado, da apresentação do respectivo visto ou registro complementar, nos termos da legislação profissional aplicável, será exigida da licitante vencedora após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração.

II – Comprovação de vínculo dos profissionais

9.3.4. A licitante vencedora poderá comprovar o vínculo dos profissionais indicados por qualquer dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Empresário, Contrato Social, Estatuto Social ou outro documento constitutivo equivalente, devidamente registrado no órgão competente, quando o profissional for empresário individual ou sócio da empresa, admitida a apresentação da última alteração consolidada;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado, quando se tratar de profissional integrante do quadro permanente da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando se tratar de profissional autônomo ou contratado para execução dos serviços;

9.3.4. A Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da homologação do certame. Na mesma convocação, será fixado o prazo para apresentação da comprovação do vínculo dos profissionais anteriormente indicados, bem como da comprovação de suas inscrições ativas no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul (CRO/MS) ou, quando registrados em outro Estado, do respectivo visto ou registro complementar exigido pela legislação profissional, documentos que deverão ser apresentados previamente à assinatura do contrato.

9.3.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3.5. A ausência das comprovações, nos termos do subitem anterior, no prazo fixado pela Administração impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 506.646,36 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários referenciais discriminados na tabela contida no item 1.1. deste instrumento.

11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.2. O **interregno mínimo de 1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

11.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida

em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

11.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

11.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa

contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

11.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso

positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

11.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços,

a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.28. O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

11.29. A repactuação de preços poderá ser formalizada por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte de Recursos:** 2.600.3130.000.000 – Recursos oriundos da Proposta InvestSUS nº 36000758517202600 / 1.600.3110.000.000 – Recursos oriundos da Proposta InvestSUS nº 36000706535202500. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Selvília-MS de 09 julho de 2026.

Elaborado por:

KELWLLER JENNIFFER FERRAZ RAMOS
Diretora de Saúde Pública

Aprovado por:

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde